



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA- FEIRA – 04 JANEIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **PARECER (CME) N° 006/2024:** PORTARIA DE MATRÍCULA 2024
- **PARECER (CME) N° 007/2024:** CALENDÁRIO LETIVO 2024
- **PARECER (CME) N° 010/2024:** APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES DE 2024 DA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTA ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, E EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS ADULTOS E IDOSOS – EPJAI, DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CME – Conselho Municipal de Educação

Nova Itarana - Bahia

PARECER	06/2023
INTERESSADO (s)	Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO	Portaria de matrícula 2024
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)	Allan Monteiro Cabral
REUNIÃO	13 de Dezembro de 2023

OBJETO DE ANÁLISE

Portaria de matrícula ano base 2024, calendário letivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Professora Viviane Cerqueira, encaminhou a este conselho para apreciação e parecer, a Portaria de matrícula 2024 do calendário letivo 2024, a vigorar nas escolas públicas municipais, no ano letivo de 2024, na cidade de Nova Itarana.

Ao ser apreciado pelos membros deste referido conselho de educação, foram analisados todos os pontos e percebe-se que na Portaria está discriminado como ocorrerão todas as etapas de matrícula da Rede Municipal de Ensino, número mínimo e máximo de alunos por turma, por existir uma preocupação em manter a qualidade do ensino nas diferentes modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Integral em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos). Bem como todas as demais fases de execução, artigos e anexos. Pelo exposto e por entendermos que nada há para se acrescentar o pleno do conselho fez seus votos explicitando seus argumentos.

PARECER E VOTO RELATOR

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação da Portaria de Matrícula, e submete o presente parecer para a aprovação dos demais conselheiros.

PARECER DO PLENO

Os membros conselheiros são favoráveis à Portaria de Matrícula 2024, portanto o Conselho Municipal de Educação após a devida análise e, cumprindo o papel que lhe é outorgado, como órgão consultivo, deliberativo e fiscal, com o estudo dos documentos legais aqui postos, **DELIBERA** pela **aprovação e publicação** da Portaria.

DELIBERAÇÃO DO PLENO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua do Campo - S/N – 45.390-000

Escola Sinval Galvão de Souza

Telefone – 73 – 99915-4996

cme.novaitarana@gmail.com

www.novaitarana.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CME – Conselho Municipal de Educação

Nova Itarana - Bahia

- Aprovado por unanimidade de votos.
- Aprovado pela maioria dos votos.
- Não aprovado.

Nova Itarana - Ba, 13 de Dezembro de 2023.

Allan Monteiro Cabral
Presidente do CME Nova Itarana

Rua do Campo - S/N – 45.390-000
Escola Sinval Galvão de Souza
Telefone – 73 – 99915-4996
cme.novaitarana@gmail.com

www.novaitarana.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CME – Conselho Municipal de Educação

Nova Itarana - Bahia

PARECER	07/2023
INTERESSADO (s)	Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO	Calendário Letivo 2024
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)	Juscelina de Almeida Araujo
REUNIÃO ORDINÁRIA	19/12/2023
REUNIÃO VIRTUAL	21/12/2023

OBJETO DE ANÁLISE

Calendário Letivo 2024 – rede municipal de ensino

FUNDAMENTAÇÃO

I. RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada em 19 de Dezembro de 2023 na Sala de reuniões, na qual foi discutida pelos conselheiros presentes a proposta do Calendário Escolar Padrão para o Ano Letivo de 2024 para as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Nova Itarana, enviado pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 539/2023 datado de 13 de Dezembro de 2023.

Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Nova Itarana, o Sr. Allan Monteiro Cabral, presidente deste Colegiado realizou com os conselheiros presentes o estudo da referida proposta de Calendário, que foi construída pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e, por conseguinte faz a proposição de normativas próprias, que versam sobre o Calendário Escolar Padrão para o Ano Letivo de 2024 das Unidades Escolares Municipais.

Após envio à Secretaria de Educação com a aprovação, o CME recebeu outro ofício da interessada n.540/2023, pedindo revisão da data início do aprovado (outrora 19 de Fevereiro) com a justificativa do início da Jornada Pedagógica e finalização dos festejos carnavalescos na cidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que,

A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Rua do Campo - S/N – 45.390-000

Escola Sinval Galvão de Souza

Telefone – 73 – 99915-4996

cme.novaitarana@gmail.com

www.novaitarana.ba.gov.br



CME – Conselho Municipal de Educação

Nova Itarana - Bahia

Cumpra ao Conselho Municipal de Educação de Nova Itarana, como órgão de Controle Social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas. Mediante análise e aprovação do Calendário Escolar Padrão para o Ano Letivo de 2024, bem como fazer cumprir a sua implementação, e finalmente, a avaliação do trabalho pedagógico.

III. CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da proposta do Calendário Escolar Padrão para o Ano Letivo de 2024, o CME propõe:

1. Atenção especial aos sábados letivos, uma vez que, além de assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, deve-se também garantir a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
2. Assegurar o transporte escolar em todos os dias letivos sem possibilidade de interrupção;
3. Qualquer projeto, proposta, adequações ou ajustes que venham alterar o Calendário Escolar Padrão para o Ano Letivo de 2024 seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação para análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer por este conselho.

IV. VOTO DO RELATOR

A relatora Conselheira Juscelina de Almeida Araujo decide pela aprovação deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

V. DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária (virtual) aprova por maioria dos votos presentes a proposta do Calendário Escolar Padrão para o Ano Letivo de 2024 para as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Nova Itarana, Bahia, respeitando a ressalva da relatora: - Assegurar o transporte escolar em todos os dias letivos sem possibilidade de interrupção. Qualquer projeto, proposta, adequações ou ajustes que venham alterar o Calendário Escolar Padrão para o Ano Letivo de 2024, seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação para análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer por este conselho.

Nova Itarana, Bahia, 21 de Dezembro de 2023.

Juscelina de Almeida Araujo – Relatora
Allan Monteiro Cabral - Presidente

Rua do Campo - S/N – 45.390-000

Escola Sinval Galvão de Souza

Telefone – 73 – 99915-4996

cme.novaitarana@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CME – Conselho Municipal de Educação

Nova Itarana - Bahia

PARECER	10/2023
INTERESSADO (s)	Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO	Aprovação e validação das Matrizes Curriculares de 2024 da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, e Educação de Pessoas Jovens Adultos e Idosos – EPJAI, do Sistema Municipal de Ensino.
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)	Djanira Brandão
REUNIÃO	20 de Dezembro de 2023

OBJETO DE ANÁLISE

Quadros Matrizes Curriculares da Rede de Ensino Nova Itarana - Ba

FUNDAMENTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação analisou e validou a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Arataca, para alteração, correção e validação das Matrizes Curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Nova Itarana -Bahia, com vigência ao ano 2024, da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação Integral em Tempo Integral, e Educação de Pessoas Jovens Adultas e idosas – EPJAI. Em atendimento ao funcionamento adequado das Unidades Escolares do município, por via deste Parecer, a apreciação e aprovação das Matrizes Curriculares das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Nova Itarana -Bahia.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente determina que os Municípios estabeleçam, em regime de colaboração, as competências e as diretrizes norteadoras dos currículos dessa etapa da educação. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, com artigos alterados pela redação da Lei 12.769, de 04 de abril de 2013 e com a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010 a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, estabelecem que as Instituições de Ensino deverão respeitar a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com suas peculiaridades locais organizadas no Documento Curricular Referencial Nova Itarana – DCRNI. Concebe a organização do trabalho expresso na Proposta Pedagógica, em que atendam as legislações vigentes, onde as instituições, respeitadas as normas legais e as dos seus Sistemas de Ensino, tem incumbências complexas e abrangentes que exigem concepções de organização do trabalho pedagógico, com distribuição da carga horária e estratégias claramente definidas para ação didática pedagógica, respeitando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.

Este Conselho Municipal de Educação, reunindo-se ordinariamente, por meio da maioria de seus membros titulares, analisou e validou as alterações nas Matrizes Curriculares da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais , Educação Integral em Tempo Integral e

Rua do Campo - S/N – 45.390-000

Escola Sinval Galvão de Souza

Telefone – 73 – 99915-4996

cme.novaitarana@gmail.com

www.novaitarana.ba.gov.br



CME – Conselho Municipal de Educação

Nova Itarana - Bahia

Educação de Pessoas Jovens Adultas e Idosas - EPJAI, organizadas obedecendo as diretrizes do Documento Curricular Referencial Arataka. II-

FUNDAMENTAÇÃO

As Matrizes encaminhadas para análise foram fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, em conformidade com a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010 com pressupostos da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola. É, portanto, com base nestes dispositivos legais que o Conselho Municipal de Educação de Nova Itarana -Bahia torna pública a deliberação as Instituições do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, bem como a Secretaria Municipal de Educação, na reformulação da Matriz Curricular, conforme a Base Nacional Comum legalmente obrigatória, bem como o estabelecimento da Parte Diversificada, ambas de acordo com a identidade e especificidade do Município de Nova Itarana -Bahia.

III - CONCLUSÃO

As escolas da Rede Municipal em funcionamento, autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação procederão com os devidos trâmites legais para fins de Cumprimento das Matrizes Curriculares, aprovadas pelo conselho em 2023, que terão validade até final de 2024. O conselho entende e valida as adequações com as alterações nas peculiaridades locais do Sistema Municipal de Ensino, conforme o Documento Curricular Referencial Nova Itarana – DCRNI. Em face do exposto, somos de parecer favorável a reconhecer como validade para vida escolar e transferência do educando todas as matrizes curriculares existente no município em seu sistema, no ano de 2024: aprovação da Matriz Curricular da Creche, Educação Infantil, aprovação das alterações das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação Integral em Tempo Integral e Educação de Pessoas Jovens Adultas e Idosas – EPJAI, conforme as normas da Base Nacional Curricular Comum-BNCC e o Documento Curricular Referencial Nova Itarana – DCRNI e com validade ao ano de 2024, em todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, Sede e Distritos. As matrizes aqui dispostas são as mesmas a serem utilizadas na Educação do Campo.

IV - VOTO DA RELATORA Por entender a importância da educação escolar na formação do cidadão, em observância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, compreendo que uma Lei só, não é capaz de promover alterações e, nós educadores, sabendo que pela educação é possível realizar um trabalho de conscientização, sou de parecer favorável que as orientações aqui previstas, poderão ser organizadas pelas Instituições de Ensino, respeitando os norteadores comuns previstos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovação desse Conselho.

PARECER E VOTO RELATOR

Rua do Campo - S/N – 45.390-000

Escola Sinval Galvão de Souza

Telefone – 73 – 99915-4996

cme.novaitarana@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CME – Conselho Municipal de Educação

Nova Itarana - Bahia

Assim, decido pela aprovação deste Parecer e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

PARECER DO PLENO

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que o quadro de matrizes atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel das escolas para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade. DELIBERA pela **aprovação e publicação** da Portaria de Estrutura de Matrizes Curriculares da rede ensino Nova Itarana- Bahia.

DELIBERAÇÃO DO PLENO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aprovado por unanimidade de votos.
- Aprovado pela maioria dos votos.
- Não aprovado.

Nova Itarana - Ba, 20 de Dezembro de 2023.

Djanira Brandão – Relatora
Allan Monteiro Cabral - Presidente do CME Nova Itarana

Rua do Campo - S/N – 45.390-000
Escola Sinval Galvão de Souza
Telefone – 73 – 99915-4996
cme.novaitarana@gmail.com

www.novaitarana.ba.gov.br